



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.646, de 17 de fevereiro de 2023.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Cozinheiro	01	40 horas	05

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SEC.MUN.HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEACAT

3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de fevereiro de 2023.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2023

Taquari, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva a contratação emergencial de 01 Cozinheiro(a), - para a CEACAT¹; afim de completar o quadro funcional da Administração.

A referida contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será por meio de análise curricular, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos, ressaltando-se, ademais, que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2023 apresenta-se regular e favorável.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

¹ Em se considerando que o Centro abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, - os quais se encontram afastados da convivência familiar, faz-se essencial a contratação de Cozinheiro para o preparo das refeições daqueles abrigados, ofertando-se um serviço de qualidade aos que carecem do amparo do Estado em situações de violência.